

Registrado no Livro de registro de leis
n.º 07 de 160 V. e 161 de 963 B/81
Secretaria Municipal de Guarapari
Em 18 de outubro, 1981



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (RJ)
PROTOCOLO
N.º 0424/81 Fls. 05
Guarapari (ES) 26 de 10 de 81

Director da Secretaria

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 963/81 B

Alves
Dispõe sobre alienação de bens imóveis.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas de terras pertencentes ao Município; adquiridas pela reserva de áreas loteadas que lhes são devidas, por áreas resultantes de executivos fiscais, por sobras de desapropriações, por aterros, além de outras áreas.

§ 1º - Fica determinado o prazo de 1 (um) ano para cumprimento desta autorização, a contar da publicação desta lei.

§ 2º - Das áreas referidas no Caput deste artigo, ficam excluídas as destinadas a escolas, templos religiosos, e outros que a Lei Civil atribuir caracteristicamente como inalienáveis.

Art. 2º - A alienação autorizada terá por base mínima no que couber, os valores fixados no cadastro, sendo obedecidas a Lei que rege a espécie.

Art. 3º - O resultado das alienações serão aplicados em Dotações Orçamentárias: com índices proporcionais a cada órgão, cabendo à Câmara Municipal maior percentual; ficando o Chefe do Executivo autorizado a baixar Decreto de Suplementação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 13 de outubro de 1981

Benedito Soter Lyra

BENEDITO SOTER LYRA

PREFEITO MUNICIPAL